

cenógrafo, iluminador, técnicos, produtores e outros), de todos os profissionais cujas funções sejam regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

6.6 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

6.7 A contratação dos selecionados incluirá todos os custos diretos e indiretos do projeto e constituirá a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste Edital, inclusive a título de contratação da equipe artística e técnica da montagem e, eventualmente, pagamento pela cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

6.8 O pagamento será realizado em duas parcelas assim divididas:

6.8.1 1ª parcela (60%) a ser paga em até 15 dias subseqüentes à assinatura do contrato;

6.8.2 2ª parcela (40%) em até 15 dias após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pelo CCSP.

6.9 Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio da dotação 25.10.13.39.2.3001.6354.3.3.90.39.00.00 (pessoa jurídica).

7. DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as seguintes sanções, previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

7.2.1 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

7.2.3 Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações programadas, a partir do 30º minuto; 5% sobre o valor do contrato;

7.2.4 Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% do valor do contrato;

7.3 A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

7.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As demais cláusulas referentes à contratação constam do ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

8.2 Fica o proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam licitações e contratos.

8.3 Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

8.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

8.5 Os selecionados deverão manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.6 A PMSF poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte o concurso, sem que tenham os proponentes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

8.7 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.8 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

8.9 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos anteriormente assumidos, de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado.

8.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Curadoria de Teatro do CCSP e SMC.

8.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSF.

8.12 Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

No. De Inscrição:

EU, _____

SOLICITO INSCRIÇÃO NO EDITAL DA “6ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS” DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.

TÍTULO DO TEXTO

DADOS DO AUTOR QUE REPRESENTARÁ O PROJETO:

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

TELS :

EMAIL:

DECLARO CONHECER E ACEITAR INCONDICIONALMENTE AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL, RESPONSABILIZANDO-ME PELA AUTORIA E INEDITISMO DA OBRA AQUI PROPOSTA.

Local e data:

Assinatura do Autor/representante:

DEMAIS AUTORES (Se houver - preencher todos os dados anteriores para cada coautor)

ANEXO II

CARTA DE ANUÊNCIA DA DIREÇÃO

Nome do diretor/diretora indicado:

Breve nota curricular em um parágrafo:

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____,

declaro, para os fins necessários, que serei o(a) encenador(a) responsável pela montagem do texto _____ em

espétaculo a ser eventualmente apresentado na 6ª Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos do CCSP, no ano de 2020, em data a ser definida, caso o projeto seja selecionado no referido edital.

ASSINATURA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO No /

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

EDITAL 2019 – 6ª Mostra de dramaturgia em pequenos

formatos cênicos do Centro Cultural São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos de criação dramaturgíca, a ser apresentado ao público do Centro Cultural São Paulo em forma de espetáculo/intervenção teatral.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada por sua Chefe de Gabinete, CARLA MINGOLLA, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a sociedade empresária..... CNPJ, por seu representante legal,

.....RG nº,.....CPF nº....., com domicílio à.....

..... SP – CEP.....

telefone nº, e-mail....., doravante designado apenas CONTRATADO, tendo em vista o resultado do concurso publicado no D.O.C. de / / , foi ajustado o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 44.279/03, com suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de concurso, seus Anexos e a proposta do contratado anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços artísticos de criação dramaturgíca, a ser apresentada ao público do Centro Cultural São Paulo, doravante designado como CCSP, em forma de espetáculo/intervenção teatral.

1.2. O(s) CONTRATADO(s) não poderá(ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

2.1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, na qualidade de único(s) autor(es), autorizar à Prefeitura de São Paulo o direito de publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização e divulgação, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção autoral

2.2. Obter autorização de todos os artistas intérpretes e executantes dos direitos mencionados no item 2.1, retro.

2.3. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.4. Cumprir o cronograma de espetáculos, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Teatro.

2.5. Participar da reunião inicial com a Curadoria de Teatro e a Divisão de Produção e Apoio a Eventos do CCSP, além de eventuais outras reuniões necessárias à execução do projeto.

2.6. Responsabilizar-se pelos encargos relativos à produção das apresentações.

2.7. Citar o “EDITAL 2019 6ª Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos” em todos os meios em que o projeto for divulgado, assim como utilizar o logo do CCSP e da Secretaria Municipal de Cultura no material de divulgação, sob a chancela de “realização”.

2.8. Disponibilizar conteúdo do projeto em desenvolvimento e finalizado no site do CCSP, com fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.9. Recolher eventuais direitos autorais em ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado, a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

2.10. Atender prontamente a todas as recomendações da contratante, visando a regular execução do presente contrato.

2.11. Tratar com urbanidade os funcionários da instituição, bem como, os funcionários das equipes terceirizadas.

2.12. Estar ciente que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.2 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

3.3 Prestar apoio de Assessoria de Comunicação e divulgar o evento através de seu site e de outros meios institucionais disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global da presente contratação é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste – excetuados os valores auferidos em bilheteria - incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos, remuneração das equipes de criação e produção (direção, elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, produtores e outros), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens, e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2 O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:

4.2.1 1ª parcela (60%) a ser paga em até 15 dias subseqüentes à assinatura do contrato;

4.2.2 2ª parcela (40%) em até 15 dias após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Teatro.

4.3 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao contratado, mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51197/2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do presente ajuste.

4.4 O CCSP depositará as parcelas do pagamento na conta corrente indicada e não se responsabilizará pela forma como o mesmo será dividido entre os demais co-autores ou colaboradores do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas, no total de 20 (vinte), deverão ocorrer em data e horário a ser definido pela Curadoria de Teatro, podendo ser alteradas excepcionalmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2 A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades:

6.3.1 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3 Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações programadas, a partir do 30º minuto; 5% sobre o valor do contrato;

6.3.4 Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% do valor do contrato;

6.3.5 Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de falta de urbanidade praticados pelo contratado ou seus funcionários aos funcionários da instituição ou terceiros.

6.4. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra.

6.6 No caso das propostas em coautoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6354.3.3.90.39.00.00 (pessoa jurídica).

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.2. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem o Sr. Kildervan Abreu de Oliveira, da Curadoria de Teatro do CCSP, tendo como suplente o Sr. Urion Braga Vieira.

9.3. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.4. Fica(m) o(s) contratado(s) ciente(s) de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, XXXXXXXXXXXXXXXX

CARLA MINGOLLA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO

CONTRATADO

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

6016.2019/0049265-6

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, mandato 2017 a 2021, realizaram a vigésima quinta reunião ordinária, em segunda chamada, às 9h30, na sala do pleno, na Casa dos Conselhos, Rua Taboão, 10 - Sumaré. A conselheira Márcia deu início à pauta, informando aos novos conselheiros sobre a legislação que orienta o funcionamento do CAE, onde consta discriminada a convocação da reunião a ser iniciada em primeira e segunda chamada, sendo necessário quórum com cinquenta por cento mais um de conselheiros presentes na primeira chamada e que, não havendo esse quórum mínimo, a reunião começa em segunda chamada com os presentes independente do quórum. Informou sobre a atual dificuldade da conselheira Eduarda, que por morar fora do município de São Paulo, não está sendo atendida pelo serviço de transporte da Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual esta conselheira se ausentou da reunião de hoje. Os conselheiros debateram o tema e se posicionaram contrários a esta restrição, pois a conselheira Eduarda foi eleita conforme regimento sendo representante de um dos segmentos que compõe o CAE, e a alteração do sistema do transporte ocorreu após a eleição da conselheira. O grupo deliberou pelo envio de ofício manifestando a posição do Conselho e solicitação de transporte para a conselheira Eduarda e que os conselheiros discordam dessa alteração, pois quando ela assumiu como conselheira, era contemplada pelo transporte e agora que o sistema mudou ela está com sua atuação prejudicada no CAE. Nesse ofício, o Conselho solicitará à Secretaria que considere essa excepcionalidade, e que o Conselho reafirma o direito da conselheira Eduarda fazer jus ao transporte. A conselheira Mônica compartilhou com o grupo para que se atentem se o motorista do app encerrou a corrida, porque teve que justificar uma corrida que não foi encerrada

como deveria, e que teve que pagar pedágio porque em outra ocorrência, o motorista usou de uma rodovia com pedágio, fato que já foi noticiado a CODAE. A conselheira Márcia informou que a Portaria para nomeação dos novos conselheiros foi enviada para a Secretaria, mas a publicação é feita a partir do Gabinete do Prefeito. A conselheira Marcia aponta a necessidade de fazer a formação dos novos conselheiros conforme prevê a legislação. Os conselheiros debateram sobre a importância da formação sobre as visitas e a aplicação do check list para padronizar a atuação do CAE. A conselheira Yara aponta a necessidade de se construir uma Cartilha de Boas Práticas a ser usada nas visitas, e o conselheiro José Maria aponta que essa formação é importante para todos os conselheiros, os recém empossados e os mais antigos. A conselheira Flavia falou da importância de uma formação mais prática, menos teórica e que ela poderia ajudar nesta formação. A conselheira Marcia propôs formar um Grupo de Trabalho com as conselheiras Katia, Lívia, Roberta, Flavia e Mariana que são nutricionistas, junto com o conselheiro Geraldo, que é diretor de escola e participa bastante das visitas, para preparar essa formação para os demais. O grupo concordou com a proposta, e a conselheira Marcia informou que no dia 12, a conselheira Lívia encaminhou aos conselheiros e-mail enviado pelo MEC Informe CAE 03/2019 que apresenta a Resolução nº 5, de 6 de junho de 2019, que dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do PNAE e do PNATE, relativo à competência de 2018, e dá outras providências, reforçando que os conselheiros que estão cadastrados na plataforma recebem em seus e-mails privados. Em breve todos estarão cadastrados, podendo ter acesso às informações restritas ao CAE. Na seqüência, apresentou alguns documentos que versam sobre as ações dos conselheiros para compartilhar com os demais membros. Iniciou com o Informe PNAE 01/2016, que traz as legislações básicas e o Informe PNAE 02/2016 que trata da prestação de contas, e após a leitura dos documentos, passou-os aos conselheiros para análise e informou que estes estão no site do FNDE. Na seqüência, a conselheira Marcia apresentou o Informe CAE nº 2 de 2018 que também trata do Parecer Conclusivo, destacando na leitura alguns dados: a Entidade Executora (PMSF) deve apresentar no SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) sua prestação de contas, e o CAE terá acesso a estes dados pelo SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), quando então procede a análise e emitirá o parecer. Na segunda página do documento, destacou os termos “irregularidades e impropriedades”. As irregularidades são “falhas que não causam dano financeiro, sendo passíveis ou não de ressalvas”, as impropriedades são “ocorrência com gravidade”, que não respeitam os princípios do programa e resultam em prejuízo financeiro ao Estado. A conselheira Marcia leu o documento que explicita o que são irregularidades ou impropriedades, evidencia como se dá todo o processo de análise das contas pelo CAE, fechando com o Informe nº 5 de 2018 que fala dos cursos que o FNDE oferta aos conselheiros e a importância da formação constante. Continuou sua explanação, convidando os colegas novos a conhecer em a Cartilha Nacional da Alimentação Escolar (FNDE 2014) e o Plano de Trabalho deste Mandato, informando que todo este material será enviado por e-mail pelo expediente. Retomou o “Relatório de Gestão” que deve ser respondido pelos conselheiros no momento da emissão do Parecer das Contas, e o “Questionário norteador para verificar situação atual da execução do PNAE”. A conselheira Marcia apresentou a Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 e o Decreto Nº 52.089 de 19/01/2011, alterado pelo Decreto Nº 54.839 de 13/02/2014, que reorganiza o Conselho e traz seu regimento interno. A conselheira Márcia retomou a prestação de contas, abordando alguns critérios que são analisados. Passou a palavra para a conselheira Lívia que explicou para os conselheiros sobre o limite de trinta por cento para aquisição de alimentos considerados restritos, que trinta por cento dos recursos devem ser destinados à alimentos produzidos pela agricultura familiar, e que a principal importância do Conselho de Alimentação Escolar é a fiscalização do Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais, verificando se o programa está sendo executado de maneira adequada. A conselheira Lívia explicou que tanto os trinta por cento de alimentos restritos, quanto os da agricultura familiar, são baseados no recurso federal repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disse ainda que o orçamento do Programa de Alimentação Escolar da cidade de São Paulo é composto por recursos de três fontes diferentes: repasse do governo federal para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, a quota estadual salário educação e do tesouro municipal. A conselheira Alice perguntou sobre os alimentos orgânicos e como é feito o cálculo da meta e quais unidades educacionais estão contempladas como essa Política Pública. A conselheira Lívia respondeu que a meta é progressiva e seu cálculo é feito a partir do orçamento previsto para aquisição de gêneros alimentícios, informou que ano passado a meta era de 5% e que esse ano passou para 10%, o que representa uma meta de aquisição de cerca de 25 milhões de reais destinados à alimentos orgânicos, além disso, informou que está previsto no decreto que todas as unidades educacionais da secretaria deverão oferecer alimentação orgânica aos seus alunos até 2026, e que a CODAE está trabalhando para tentar cumprir as metas legais previstas. A conselheira Alice perguntou se nas unidades da rede parceira também devem ser oferecidos alimentos orgânicos para os alunos. A Conselheira Márcia diz que entende que sim, pois a legislação diz respeito a todos os alunos do setor público, e não deve haver diferenciação entre as crianças, mas disse que mudanças propostas pelas Instruções Normativas 07 e 08, publicadas em abril, não deixam isto claro. Os conselheiros informaram que estão observando durante as visitas que alguns dos CEIs parceiros visitados não estão cumprindo as exigências previstas nas Instruções Normativas no que diz respeito à oferta em quantidade, qualidade e variedade adequadas e que o direito da criança a uma alimentação adequada não está sendo cumprido. Os conselheiros ainda reforçaram que a ausência ou redução de oferta de alimentos in natura traz muitos prejuízos à saúde das crianças, principalmente na faixa etária atendida pelos CEI parceiros, que contempla a primeira infância. A conselheira Carol perguntou se há alguma penalidade para as unidades que não atendem ao cardápio de forma adequada. A conselheira Márcia disse que o Secretário informou durante a reunião do CAE em que ele participou no mês passado, que as unidades que não estiverem cumprindo o atendimento previsto às crianças, sejam eles de alimentação ou pedagógico, terão seus termos de convênio encerrados. O conselheiro Paulo aponta que não é simples para encerrar um convênio, seja pelo atendimento dos alunos, seja por toda a estrutura que há nessa parceria, e sugeriu que o CAE encaminhe um ofício para a Secretaria Municipal de Educação cobrando que nos informem quais as consequências previstas para o não atendimento, no caso dos parceiros e sugerindo que haja alguma penalização, como hoje é feito com as empresas que prestam serviço terceirizado. O conselheiro Ricardo aponta ser necessária uma fiscalização cuidadosa nos CEI parceiros. A conselheira Débora solicitou esclarecimentos sobre a mudança de horário das refeições de uma unidade que não atende às necessidades dos alunos. A conselheira Marcia propõe que a conselheira Débora acompanhe o caso e, se for necessário informe ao CAE para que se proceda um acompanhamento necessário. Na seqüência, os